



### CONTRATO Nº 48. /2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA PAULO SERGIO DEMETRIO 17533505816, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA DESENVOLVER O PROJETO RESGATANDO VALORES, ALIADO AO PROJETO PRESENÇA DO MDS – GOVERNO FEDERAL, PROMOVIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Processo Administrativo n.º 0569/2015**

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Gabinete, Segurança Pública e Trânsito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PAULO SERGIO DEMETRIO 17533505816**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.540.454/0001-58, com sede na Rua Francisco Antunes de Proença, n.º 94 – Jd. Nova Pilar, em Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Paulo Sérgio Demétrio**, portador do RG n.º 28.400.774-2, CPF 175.335.058-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 0569/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver o Projeto Resgatando Valores, aliado ao Projeto Presença do MDS – Governo Federal que controla a frequência escolar de adolescentes do Programa Bolsa Família. Este trabalho visa estimular os adolescentes com baixa frequência escolar para o retorno efetivo na escola e resgatar valores familiares, fortalecer vínculos e a participação na vida comunitária, promovido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, constantes na Proposta às fls. 03 à 06 do Processo Administrativo acima epigrafado.

#### **CLÁUSULA II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), sendo 12 (doze) horas/semanais, devendo ser pago mensalmente R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), no período de 09 (nove) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pelo Centro de Referência e Assistência Social.

#### **CLÁUSULA III – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.12.00, Funcional programática n.º 08.244.0008.2082, Categoria Econômica 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 09 (nove) meses, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2015.



4.2 – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

### CLÁUSULA VII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA VIII – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.



9.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**CLÁUSULA X - DO FORO**

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 19 de março de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**CONTRATANTE**

**PAULO SERGIO DEMETRIO 17533505816**  
**Paulo Sérgio Demétrio**  
**CONTRATADA**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
**Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários**

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
**Secretário de Finanças e Planejamento**

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
**Secretário de Desenv. e Integração Social**

**ISABEL TAVARES DE C. RUGINE**  
**Encarregada Administrativa**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG. n.º

2) \_\_\_\_\_  
RG. n.º